



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.642/2001

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
que sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPITULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Crissiumal - CMIC, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I.* Definir e aprovar as prioridades da política do Idoso de Crissiumal;
- II.* Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal, no que tange aos Idosos do Município;
- III.* Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política do Idoso;
- IV.* Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso;
- V.* Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados aos idosos do município, pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VI.* Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as entidades privadas que prestam serviços ao Idoso no âmbito municipal;
- VII.* Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII.* Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo do Idoso;
- IX.* Convocar ordinariamente a cada 2 (anos), ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso que terá a atribuição de avaliar a situação em que viver os Idosos do município e propor diretrizes para melhorias da qualidade de vida;
- X.* Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados a favor dos Idosos.

#### CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso de Crissiumal terá a seguinte composição:

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão representantes do governo da esfera municipal

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão usuários, prestadores de serviço e profissionais da área.

**Parágrafo Primeiro** – Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Parágrafo Segundo** – Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso de entidades juridicamente constituídas e em regular judiciamento.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria após a indicação pela respectiva Entidade.

**Art. 5º** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - As atividades dos membros do Conselho Municipal do Idoso rege-se-á pelas seguintes disposições:

I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas;

III. Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV. Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

V. As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão com substanciadas em resoluções;

#### SEÇÃO II

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros:

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do Conselho Municipal do



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Idoso e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único** – As resoluções do Conselho Municipal do Idoso, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal do Idoso de Crissiumal elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação.

**Art. 11º** - As atribuições do Conselho Municipal do Idoso – CMIC, estarão afetadas à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Abril de 2001.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração